PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 188/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.**, como **CONTRATADA**, para a execução de obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 29 do mês de agosto do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 225/226, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.129.807/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Helena Figueirêdo Mota, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 23/07/2025, às fls. 222 do processo nº SME-PRO-2025/31145, publicado no D.O. Rio de 24/07/2025, página 30, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das Obras emergenciais de recuperação na Escola Municipal Leitão da Cunha, localizada na Rua Major Ávila, 317 –Tijuca (2ª CRE), sob regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo 1) de fls. 18/48 do processo administrativo nº SME-PRO-2025/31145.

Parágrafo Primeiro – As obras serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/31145, no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.527.368,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do processo administrativo n° SME-PRO-

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

2025/31145.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado/obra executada será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 15/07/2025 (data do orçamento, inserto à fl. 112/114 do Processo nº SME-PRO-2025/31145), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I–Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços/obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica de Marcos Figueirêdo Mota, CREA 1995122389, e Maria Helena Figueirêdo Mota, CAU A 98370, que ficam autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes,

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 22.910,52 (vinte e dois mil novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **6 (seis) meses** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da emergência (01/07/2025), conforme cronograma de desembolso com memória de cálculo, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

25% até 30 dias corridos, acumulando o percentual de 25%;
24,9999% até 60 dias corridos, acumulando o percentual de 49,999999;
20% até 90 dias corridos, acumulando o percentual de 69,999999;
20% até 120 dias corridos, acumulando o percentual de 89,999999
10,000001% até 150 dias corridos, acumulando o percentual de 100%.
Conforme Cronograma Físico-Financeiro inserto à fl. 70 do Processo adminstrativo nº SME-PRO-2025/31145.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico do processo administrativo n° SME-PRO-2025/31145.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços/obras executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço/obra e a substituição dos

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços/obras não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços/obras não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços/obras;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços/obras.

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço/obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

.

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.1601.12.361.0623.1331, Código de Despesa 449051, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.527.368,00, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE003623, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr.: 70/323.140-4

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:06:35 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.
Maria Helena Figueirêdo Mota

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio
18

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL TÉCNICO

Obras emergenciais de recuperação na Escola Municipal Leitão da Cunha

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / Gerência de Protocolo processo.rio
19

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

Sumário

1. APRESENTAÇÃO ... 4
2. PROJETO BÁSICO ... 4
2.1. Objeto ... 4
2.2. Justificativa ... 4
2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico ... 6
3. DISPOSIÇÕES GERAIS ... 6
3.1. CODESP ... 7
4. PROJETO EXECUTIVO ... 7
5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS ... 8
5.1. Considerações básicas quanto aos serviços: ... 8
5.2. Especificação dos Serviços: ... 9
6. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO ... 9
7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS ... 9
8. MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS ... 10
9. CONTROLES E RELATÓRIOS ... 11
10. MATERIAIS E CONTROLE TECNOLÓGICO ... 12
11. RECURSOS HUMANOS ... 13
11.1. Responsáveis Técnicos ... 13
11.2. Pessoal ... 13
11.3. Precauções quanto à segurança e higiene do trabalho ... 14
12. EQUIPAMENTOS – FERRAMENTAS, MÁQUINAS E VIATURAS ... 15
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / RELEVÂNCIA TÉCNICA ... 15
14. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS ... 16
15. ATESTAÇÃO DE DESPESA ... 16
16. IMPACTO AMBIENTAL ... 16
17. CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL ... 17
18. NORMAS TÉCNICAS, REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES PERTINENTES ... 17
18.1. Legislação Municipal ... 18
18.2. Legislação Estadual ... 19
18.3. Legislação Federal ... 20
19. GARANTIAS E SANÇÕES ... 22
20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ... 22
ANEXO 1 - DIRETRIZES GERAIS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS PELA CONTRATADA ... 23
ANEXO 2 – MODELO DE UNIFORME PADRÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / Gerência
processo.rio
20

EDUCAÇÃO 29

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / Processo.rio
21

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Dispensa de Licitação por Emergência – Art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021. A contratação se dará sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art.46, inciso I da Lei Federal 14.133/2021)

Neste documento entende-se por CONTRATANTE, Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Educação (SME); CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicado o Contrato; e por FISCALIZAÇÃO, entende-se o conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela SME para fiscalizar a execução do Contrato.

2. PROJETO BÁSICO

2.1. Objeto

Trata-se da prestação de "**Obras emergenciais de recuperação na Escola Municipal Leitão da Cunha"** localizada na Rua Major Ávila, 317 – Tijuca (2ª CRE).

2.2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação solicitou autorização de obra em carácter emergencial considerando que a unidade escolar em questão foi afetada pelo incêndio no dia 15/05/2025. O incidente comprometeu a estrutura das salas de aula, a cobertura, as redes hidrossanitárias e elétricas, inviabilizando o uso imediato do espaço para as atividades educacionais. Conforme fotos a seguir:

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Secretaria Municipal de Educação
processo.rio
22

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão





Imagem 1 e 2 – Vista superior dos impactos do incêndio



Imagem 3 – vista do acesso ao prédio principal com material danificado pelo incêndio

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 23



Imagem 4 – vista da sala de aula após o incêndio

A reforma se faz necessária para garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários, restabelecer o pleno funcionamento da escola e assegurar o direito à educação em um ambiente adequado e seguro.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A presente contratação está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de garantir a infraestrutura adequada para o ensino-aprendizagem e promover a inclusão social. A reforma da escola contribui diretamente para o alcance dos objetivos de universalização do acesso à educação e melhoria da qualidade do ensino.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante do presente documento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T., assim como aquelas exigidas ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

constantes nos projetos e nestas especificações e planilhas orçamentárias - não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO.

Os projetos, especificações, e a planilha orçamentária são elementos que se complementam, devendo as eventuais discrepâncias serem resolvidas pela FISCALIZAÇÃO na ordem de prevalência acima indicada, obedecido ao disposto abaixo.

Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares ao especificado, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.

Em caso de aquisição de equipamentos ou elementos de grande aporte finaneiro, se possível, a medição do item poderá ser dividida, de forma previamente acordada (desde que permitida pela legislação).

Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento das obras e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

A CONTRATADA deverá conservar na obra uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.

De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução das obras, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.

O acesso do Fiscal a qualquer parte da obra, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na obra um representante seu devidamente credenciado.

3.1. CODESP

Não é necessário o encaminhamento do material para CODESP (Comissão de Programação e Controle da Despesa) para avaliação, uma vez que a obra / serviço de engenharia em questão não envolve mão de obra preponderante.

4. PROJETO EXECUTIVO

A CONTRATADA desenvolverá o projeto executivo a partir do projeto básico fornecido pela SME, os quais, se necessário, serão complementados. As dúvidas e alterações desta especificação terão de ser levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, a fim de que sejam esclarecidas.

Os projetos executivos desenvolvidos de acordo com o projeto básico de

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

arquitetura apresentado pela SME, bem como, todos os detalhes que se fizerem necessários serão apresentados pela CONTRATADA, os quais deverão ser submetidos à Gerência de Projetos para análise e aprovação.

Os projetos **EXECUTIVOS** necessários à perfeita execução do objeto ficarão a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser aprovados em órgãos ou concessionárias competentes e submetidos e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Educação:

A elaboração dos projetos executivos, as built da escola, bem como demais projetos pertinentes, aprovações e legalizações necessárias junto aos órgãos competentes foram contemplados na planilha orçamentária através do Consultor de Serviços Técnicos Especializados. Vale ressaltar que será retido 10% do valor de projetos para a entrega do "as built".

A aprovação dos projetos executivos ficará a cargo da CONTRATADA.

Todos os projetos deverão ser entregues a SME ao final da obra, após o "as built" elaborados através do programa AUTOCAD em CD e 1 (um) jogo completo de cada projeto plotados.

A CONTRATADA deverá encaminhar diretamente a FISCALIZAÇÃO, os projetos, estudos, croquis ou outros elementos técnicos necessários, para a devida aprovação.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. - Considerações básicas quanto aos serviços:

A CONTRATADA poderá apresentar materiais funcionalmente similares aos especificados, contanto que se mantenham as prerrogativas básicas quanto à especificação (não comprometendo o padrão de qualidade); bem como sugerir tecnologias de execução diferenciadas, contanto que mantendo ou vindo a aprimorar a qualidade dos serviços em conformidade com o objeto em questão.

O contexto citado, se verificado, obrigatoriamente deverá ser submetido previamente à avaliação da FISCALIZAÇÃO.

Se impugnado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será obrigada a demolir, refazer ou substituir qualquer serviço que não satisfaça a esta especificação e às determinações dos fabricantes.

A atuação da FISCALIZAÇÃO, não eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, continuando sempre como única responsável pela solidez, aparência, perfeição técnica dos trabalhos executados e total segurança de terceiros durante a execução do serviço.

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

5.2. – Especificação dos Serviços:

Os serviços abaixo descritos foram baseados nas informações contidas nas pranchas técnicas e na planilha orçamentária. Em linhas gerais, os serviços a serem executados deverão seguir os roteiros de execução e quantitativos que são elementos que se complementam.

ESCOPO DE SERVIÇOS:

ESCOLA MUNICIPAL LEITÃO DA CUNHA

- **Reforma da área externa**: Reformas pontuais e execução de pintura.
- **Reforma das áreas comuns**: Reformas pontuais e execução de pintura.
- **Reforma das salas de aula**: Recuperação estrutural, acabamentos (pintura, revestimento de piso, recuperação de parede cerâmica com complementação de pintura das parede), portas e janelas.
- **Reforma da cobertura:** Reparo ou substituição da estrutura e telhado, garantindo a estanqueidade e segurança.
- **Instalações hidrossanitárias:** Revisão e/ou substituição de toda a rede, incluindo tubulações, louças e metais, com foco na eficiência e no combate a vazamentos, inclusive o reparo dos revestimentos.
- **Instalações elétricas**: Revisão e/ou substituição completa da fiação, quadros de distribuição, luminárias e tomadas, garantindo a segurança e capacidade adequada para o uso, inclusive o reparo dos revestimentos.
- **Adequação para acessibilidade:** Implementação de rampas, barras de apoio, sanitários acessíveis, inclusive o reparo dos revestimentos.

6. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO

Os serviços estão previstos para serem executados durante **5 meses**, **totalizando 150 dias corridos,** a partir da emissão do memorando de início, não existindo previsão de prêmios pela conclusão antecipada. Em caso de atrasos, porém, as penalidades são as previstas no RGCAF e na Lei nº. 14.133 de 01/04/21 e suas alterações.

A CONTRATADA deverá atender às Diretrizes Gerais de Planejamento e Controle conforme ANEXO 1, visando assegurar o alinhamento entre as partes quanto ao planejamento e execução da obra.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 27

Os serviços serão fiscalizados por servidores da SME, especialmente designados para esse fim. A eles ficará reservada atribuição de resolver e decidir todo e qualquer caso de dúvida que surja, fuja a rotina ou não esteja previsto neste projeto básico.

O desempenho da CONTRATADA será avaliado mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, através dos procedimentos descritos no Boletim de Desempenho, com a finalidade de verificação da perfeita execução dos mesmos e o atendimento aos projetos, normas e especificações e disposições contratuais.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias a facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO a todo e qualquer local dos serviços, possibilitando o livre exercício da função fiscalizadora, orientadora e executora.

A execução de todos os serviços deverá obedecer aos procedimentos contidos neste projeto básico, bem como aos termos previstos em Contrato. Deverão ser observadas adicionalmente as normas, resoluções e instruções da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, normas técnicas da ABNT, e demais dispositivos legais vigentes.

Compete à CONTRATADA a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer erro que porventura venha a ser constatado, cabendo a CONTRATADA os ônus decorrentes da reexecução dos serviços que forem considerados imperfeitos ou defeituosos.

A resolução da conveniência da entrega da execução de determinados serviços especializados a subcontratadas sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será necessariamente submetida à prévia concordância da Administração, conforme o artigo 122 da Lei de Licitação 14.133 de 2021. A CONTRATADA responderá integralmente pela subcontratada, podendo, a critério da Administração, esta ser afastada por motivos contrários aos objetivos deste projeto.

Toda e qualquer responsabilidade sobre as consequências de má conduta, imperícia ou imprudência de pessoal da CONTRATADA na execução de serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO e todo e qualquer dano que venha a ser causado nos serviços executados, à propriedade de terceiros ou da PCRJ, bem como os encargos impostos por lei, dano ou morte de qualquer pessoa, respondendo por si e seus sucessores, independentemente de seguros por ela efetuados será da CONTRATADA. Da mesma forma a FISCALIZAÇÃO fica isenta de quaisquer responsabilidades sobre atos executados por pessoal, equipamentos ou viaturas da CONTRATADA independentemente dos mesmos terem sido ou não determinados ou solicitados por ela.

8. MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Caso seja criado canteiro de serviços, este deverá ser instalado em local previamente definido e autorizado pela FISCALIZAÇÃO. O canteiro deverá atender à legislação referente à segurança, saúde e higiene do trabalho - item 18.4 da Norma

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio SME 28 Secretaria Municipal de Educação

Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. Também deverá ser obedecida toda legislação urbanística e posturas municipais vigentes sobre a utilização do solo urbano.

A CONTRATADA deve providenciar junto às concessionárias dos serviços de água, esgoto, luz e força a respectiva instalação destes, bem como o transporte dos equipamentos e materiais para o canteiro, além do remanejamento dos mesmos, dentro ou fora do canteiro. O transporte de máquinas, equipamentos e funcionários deverá ser realizado em condições adequadas no que diz respeito às normas de segurança vigentes.

O consumo de energia elétrica e de água do canteiro de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, e sua instalação deverá obedecer às normas das Concessionárias competentes.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela segurança e gerência de seu patrimônio.

9. CONTROLES E RELATÓRIOS

Antes do início dos serviços e durante a execução dos mesmos poderá ser solicitado, a critério da FISCALIZAÇÃO, um relatório descritivo e fotográfico – impresso e em mídia digital (CD) – descrevendo a situação do local dos serviços, os problemas encontrados e as providências a serem tomadas.

A FISCALIZAÇÃO deverá ser informada pela CONTRATADA no caso de haver qualquer anormalidade que esta última observe que impossibilite ou que interfira na qualidade dos serviços ou que esteja em desacordo com os projetos executivos que venham a ser apresentados ou outro fator que impossibilite a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a documentação de faturamento, um relatório descritivo e fotográfico dos serviços nos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Educação com os principais serviços executados.

A CONTRATADA deverá manter atualizados os diversos documentos de controle determinados pela FISCALIZAÇÃO, bem como um diário de obra no qual deverão ser, informados diariamente, no mínimo as seguintes informações:

- Data;
- Efetivo;
- Equipamentos alocados;
- Materiais utilizados e cópia dos seus respectivos laudos de ensaios (quando necessário);
- Serviços executados;
- Ocorrências diversas;
- Carimbos e assinatura do representante da CONTRATADA e do fiscal.

As informações especificadas no diário de obras não representam a medição a ser

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

realizada posteriormente.

10. MATERIAIS E CONTROLE TECNOLÓGICO

Todos os materiais necessários à completa execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas.

Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

Na aquisição, a CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas.

A CONTRATADA não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.

Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos na obra.

A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

O controle tecnológico dos serviços e materiais, quando necessário a critério da FISCALIZAÇÃO, será efetuado através de ensaios de campo e/ou de laboratório. Os ensaios serão realizados pela CONTRATADA e seus resultados submetidos à FISCALIZAÇÃO. O controle tecnológico deverá ser realizado por laboratórios especializados e reconhecidos (credenciados junto ao Inmetro).

A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas, as amostras e os materiais para os ensaios, visando a garantia da qualidade dos mesmos.

A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, acompanhar os ensaios indicados, devendo a CONTRATADA comunicar em tempo hábil as datas e os locais de sua

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

realização.

Caso se utilizem materiais minerais (areia, argila, brita, etc.) para realização dos serviços, estes deverão ser oriundos de jazidas regularizadas e submetidos à aprovação do serviço de controle tecnológico e qualidade, como também da FISCALIZAÇÃO.

Poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, outros ensaios que forem necessários para a garantia da qualidade da execução dos serviços. Serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os custos e despesas referentes aos ensaios solicitados.

11. RECURSOS HUMANOS

11.1. Responsáveis Técnicos

Por tratar-se de Obra / Serviços de Engenharia a CONTRATADA deverá manter disponível, como Responsável Técnico, um profissional habilitado pelo CREA ou CAU no ramo de Engenharia Civil ou Arquitetura.

Esse profissional deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, sendo o representante da CONTRATADA perante a FISCALIZAÇÃO em todos os seus atos.

11.2. Pessoal

A CONTRATADA será responsável pela salvaguarda da integridade física e dos bens materiais do pessoal ou de terceiros (transportes, moradores nas adjacências, veículos e propriedades vizinhas), fiscalizando por sua conta exclusiva a adoção de todos os dispositivos de segurança contra acidentes e sinistros que impliquem em risco de vida ou danos materiais, independentemente da transferência da responsabilidade do ressarcimento dos prejuízos decorrentes de Companhias ou Institutos Seguradores.

Toda mão de obra deverá se apresentar uniformizada de acordo com o padrão de uniforme da Secretaria Municipal de Educação. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 4 (quatro) jogos de uniformes, para cada funcionário.

A CONTRATADA deverá prever, ainda, fornecimento de alimentação e transporte para toda mão de obra.

Foi estimado um valor médio de 185 horas mensais para a mão de obra locada, conforme o roteiro de cálculo definido pela FGV no Manual de Encargos Sociais nos Custos da Construção Civil.

Serão criadas tantas frentes de serviço quanto forem necessárias para que se cumpra o serviço planejado. Os serviços serão executados, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, ficando a cargo da mesma a definição das diretrizes de

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Processo.rio SME 31 Secretaria Municipal de Educação

programação dos mesmos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela sua execução. O restante do pessoal locado será utilizado no controle, administração e sinalização dos serviços. Esses quantitativos poderão ser alterados, conforme a necessidade.

No caso de execução de serviços fora da qualificação exigida pela FISCALIZAÇÃO bem como de qualquer desconformidade que envolva o bom andamento das tarefas, a FISCALIZAÇÃO tem o direito e a autoridade para determinar que a CONTRATADA tome as medidas necessárias e em tempo hábil a fim de que seja reestabelecida a boa qualidade dos serviços e o bom andamento dos trabalhos.

11.3. Precauções quanto à segurança e higiene do trabalho

A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e higiene previstas na legislação vigente (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego), as normas técnicas brasileiras que regem o assunto, bem como as boas práticas de mercado.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a análise de riscos de cada serviço e plano de emergência, considerando as informações contidas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de cada material a ser utilizado nos serviços e os procedimentos a serem realizados bem como as ferramentas utilizadas, mencionando as providencias a serem tomadas, os equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) a serem utilizados e os responsáveis por estas providências. Este documento deverá ser feito por profissional capacitado e habilitado para este serviço (Técnico de Segurança do Trabalho, inscrito no Ministério do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) e deverá ser registrada a anotação de responsabilidade técnica.

A CONTRATADA deverá fornecer para cada operário EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), nos padrões utilizados pela SME, compatíveis com o risco associado a cada tipo de atividade a ser realizada, tais como: luvas de raspa de couro e borracha, botina de couro, óculos de proteção, protetores facial e auricular, avental de raspa de couro, máscaras com filtro de ar, macacões impermeáveis, bem como outros EPI's não elencados aqui que em uma análise preliminar de risco se achar necessário.

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

b) Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;

c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

12. EQUIPAMENTOS – FERRAMENTAS, MÁQUINAS E VIATURAS

A CONTRATADA deverá fornecer, para cada equipe, o conjunto de ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço, conforme determinado pela FISCALIZAÇÃO, tais como: alavanca ou pé-de-cabra, balde de obra, brocha, carrinho de mão, colher de pedreiro, enxada, gadanho, marreta, metro articulado, picareta, ponteiro, pá de bico, pá quadrada, talhadeira, peneira malha feijão, mangueira de nível, nível de madeira, linha de nylon, desempenadeira de madeira, cavadeira articulada, prumo de face, régua de alumínio, chave tipo rolo, bem como outros que se fizerem necessário ao bom andamento da obra.

Todos os equipamentos e viaturas utilizados nos serviços deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais, serem utilizados exclusivamente para serviços da PCRJ, e seu deslocamento até o local da execução dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA. Também deverão ser identificados através de cores e identificados através de adesivação, sendo utilizada a cor branca para as viaturas e amarelo Caterpillar para as máquinas e equipamentos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / RELEVÂNCIA TÉCNICA

Ainda na fase licitatória, as empresas deverão comprovar, por meio de atestados, sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para execução dos serviços relativos às parcelas de maior relevância técnica. No atestado a ser apresentado deverá constar o nome do responsável técnico, bem como, também deverá ser apresentada a ART ou CAT, comprovando a responsabilidade dos serviços executados pelo profissional constante do atestado.

A qualificação técnica da licitante será comprovada através da seguinte documentação:

a) Registro da empresa no CREA/CAU nos ramos de Engenharia Civil/Arquitetura;
São consideradas parcelas de maior relevância:

1. **Execução de estruturas metálicas para cobertura - quantidade mínima de 90,00m²**
2. **Execução de obras de telhado com colocação de telhas cerâmicas – quantidade mínima de 90,00 m²**
3. **Execução de obras de acabamento com colocação de azulejo –**

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio SME 33 Secretaria Municipal de Educação

quantidade mínima de 140,00 m²

JUSTIFICATIVA: As parcelas de maior relevância supracitadas referem-se aos serviços de maior importância técnica ou financeira contemplados na Estimativa Orçamentária. Ressaltamos que é imprescindível a comprovação das licitantes de terem executado serviços com as mesmas características destas. Certificamos ainda que as parcelas de maior relevância não englobam a totalidade do objeto

14. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico e o processamento das medições ocorrerá após a conclusão de cada etapa da obra obedecendo à Planilha de Eventos.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a medição estabelecida no Cronograma Físico, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última medição.

15. ATESTAÇÃO DE DESPESA

A atestação de despesas será realizada por no mínimo 3 (três) servidores da SME, após a prestação do serviço estabelecido, dentro das condições satisfatórias estabelecidas pelo Projeto Básico mediante assinatura dos respectivos atestados e acompanhados da devida identificação dos mesmos – nome completo e matrícula, em atendimento ao Decreto nº 34.012/11.

16. IMPACTO AMBIENTAL

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos que deverão ser tomados relativos à minimização de impactos ambientais, previstos ou não, que poderão vir a ser gerados durante a execução dos serviços.

Onde couber, caberá também à CONTRATADA a elaboração de planos de controle ambiental, que deverão ser aprovados junto aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, quando da exploração de jazidas, utilização de material de empréstimo ou nos casos de "bota-fora" de materiais oriundos de escavações, entulhos, lodos, vegetações e restos do serviço.

A CONTRATADA deverá aprovar, previamente, junto ao Órgão Municipal competente, a poda, o tratamento ou o arrancamento de qualquer árvore, que porventura interfira diretamente com os serviços.

Os resíduos gerados pela execução das atividades previstas neste projeto básico, que apresentem características adequadas ao reaproveitamento, classificados como Classe A, conforme art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/02, oriundos de demolições de pavimentação ou de escavações, deverão ser reutilizados

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

como aterro de valas, obedecendo ao art. 5º, II, do Decreto 27.078/06. Os resíduos que porventura não possam ser reaproveitados deverão ser encaminhados para áreas de aterro de resíduos, conforme art. 10º da Resolução CONAMA nº 307/02.

Em obediência ao Decreto Municipal 27.715, de 21 de março de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.352, que obriga que as obras e serviços públicos do Município utilizem madeira ambientalmente certificada ou cultivada, os procedimentos na contratação pública que envolvam produtos e subprodutos de madeira deverão ser observados.

De acordo com o Decreto Municipal nº 28.600, a CONTRATADA deverá fornecer madeira descrita na Tabela Classificatória conforme o Grupo especificado pelo SCO, respeitando o art. 3º do Decreto 27.715.

A CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal da origem da madeira utilizada, apresentando a respectiva documentação, de acordo com a legislação federal, a Declaração ou Documento de Origem Florestal

17. CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA seguir os procedimentos relativos à minimização de impactos ambientais previstos ou não, nos respectivos Relatórios e Estudos de Impacto Ambiental dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais no Plano de Controle Ambiental.

Os equipamentos e viaturas utilizadas deverão atender ao limite máximo de decibéis previsto na legislação municipal e estadual sendo responsabilidade da CONTRATADA a constante aferição.

Caso haja necessidade da remoção de vegetação, a CONTRATADA deverá obter a Autorização de Remoção de Vegetação e apresentar a documentação necessária junto à SMDUE.

Onde couber, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção de procedimentos para licenciamento ambiental, bem como o atendimento de eventuais condicionantes estabelecidas na emissão das licenças pelos respectivos órgãos ambientais, sejam da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

A vencedora do certame deverá, após a publicação da homologação e adjudicação da licitação, tomar todas as providências junto aos órgãos licenciadores ambientais, em especial a SMDUE (no âmbito municipal), para a obtenção dos licenciamentos e permissões figurando como requerente, apresentando toda a documentação necessária para o prosseguimento do processo e assinando, em nome próprio, todos os termos, declarações, compromissos, projetos e demais documentos que se mostrem necessários.

18. NORMAS TÉCNICAS, REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES PERTINENTES

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

- No Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, é o órgão que tem a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais fixadas pelos órgãos competentes federais.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC é o órgão central executivo responsável pela gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no município do Rio de Janeiro, uma vez que através do Decreto nº. 42.050 de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto 42.440 de 30 de abril de 2010, o INEA celebrou convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto a transferência da atividade de licenciamento ambiental em casos específicos.
- A CONTRATADA deverá cumprir o determinado nos itens das condições de validade previstas nas licenças: Prévia (LP); de Instalação (LI); e de Operação (LO).
- A CONTRADADA deverá ser responsável pela emissão de TODAS as licenças necessárias e pertinentes à execução da obra.
- A seguir são elencadas as normas, regulamentos e instruções pertinentes ao Licenciamento Ambiental no âmbito de cada órgão competente.

18.1. Legislação Municipal

- Decreto nº 28329 de 17 de agosto de 2007. - Regulamenta critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, à Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de atividades e empreendimentos que menciona e dá outras providências;
- Decreto nº 29.881, de 18 de setembro de 2008 - Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução SMAC Nº 449 de 10 de julho de 2008 - Estabelece procedimentos para o processo administrativo de Licença Ambiental Municipal;
- Lei nº 3268 de 29 de agosto de 2001- Dispõe sobre condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora;
- Decreto Municipal 29.881/08 no Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio do Janeiro;
- RESOLUÇÃO SMAC Nº 520 de 17 de setembro de 2012. Estabelece modelos

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

para requerimento e emissão de Licenças Ambientais Municipais e Autorização para Remoção de Vegetação;

- RESOLUÇÃO SMAC Nº 587 DE 16 DE ABRIL DE 2015. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências, (revogou a 487/11)
- Decreto nº 37.775 de 10 de outubro de 2013 - institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal 27.078/06, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- RESOLUÇÃO SMAC Nº 027 de 08 DE OUTUBRO 2020 - Disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, para fins de licenciamento ambiental, adequa o seu acompanhamento ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR) do INEA, e, complementarmente, estabelece diretrizes para o correto gerenciamento destes resíduos. (revogou a 604/2015)
- Resolução Decreto Municipal 33.971/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de RCC, em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro;
- Lei nº. 5248 de 27 de janeiro de 2011 - Institui a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, dispõe sobre o estabelecimento de metas de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa para o Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

18.2. Legislação Estadual

- Decreto nº 44.820 de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental – SLAM e dá outras providências, que revogou Decreto Estadual nº 42.159/2009;
- Decreto nº 42.050/2009 - Estabelece que o Inea pode celebrar convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro para transferir a eles a atividade de licenciamento ambiental;
- Resolução INEA 10/2010 - Dispõe sobre os empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental pode ser transferido aos municípios, por meio de convênio, e dá outras providências;
- Lei n.º 3.289, de 02 de agosto de 1999 – Institui Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Lei n.º 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;
- Decreto 1.633, de 21 de dezembro de 1977 – Institui o Sistema de Licenciamento de atividades Poluidoras;
- Deliberação CECA n.º 3.588, de 23 de dezembro de 1996 – Trata da

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

dispensa do Licenciamento Ambiental;

- DZ-041 – Diretriz para a realização de estudo de impacto ambiental;
- DZ-1829 – Diretriz ambiental para a extração de areia em cursos d'água e faixa costeira;
- DZ-1.845.R-3 – Diretriz para o Licenciamento Ambiental de dragagem e disposição final do material dragado;
- IT-1.847 – Instruções Técnicas para atividades de dragagem.
- DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos De Origem Sanitária;
- NOP-INEA-35 - Norma Operacional Para O Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR;
- DZ – 703 – Roteiro para apresentação de projetos de tratamento de efluentes líquidos.

18.3. Legislação Federal

- Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1991 – Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei nº 7.661, de 15 de maio de 1988 – Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 – Dispõe sobre o regime jurídico de exploração de Portos;
- Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento Costeiro de Recursos Hídricos;
- Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente;
- Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982 – Promulga o texto da Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha;
- Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 – Estabelece critérios a serem utilizados no Sistema de Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA Nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA Nº 001/1990 - Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais;
- Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de Maio de 2011 – Condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005;
- NBR 12209 – Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;
- NBR 13969 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;

- NBR 10004 - Classificação de Resíduos Sólidos;
- NBR 6118 – Normas para os projetos de estruturas de concreto armado;
- NBR 6122 – Normas para os projetos e construções de fundações;
- NBR 9062 – Normas para os projetos e construções de estruturas de concreto pré- moldadas;
- NBR 14931 – Normas para a construção de estruturas de concreto armado;
- NBR 12131 (MB 3472)– Normas para os ensaios de prova de carga estática das estacas;
- NBR 13208 – Normas para os ensaios de carregamento dinâmico das estacas;
- NBR 9607 – Normas para os ensaios de prova de carga em estruturas de concreto armado;
- NBR 5738 – Normas para moldagem e cura de corpos-de-prova cilíndrico ou prismático de concreto;
- NBR 5739 – Normas para os ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- NBR 12655 – Normas para preparo, controle e recebimento de concreto;
- NBR 6484 – Normas para execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos;
- NBR 13208 – Normas para estacas – ensaio de carregamento dinâmico;
- NBR 8681 – Normas para ações e segurança nas estruturas;
- NBR 5629 – Normas para execução de tirantes ancorados no terreno;
- NBR 6502 – Normas para rochas e solos;
- NBR 7480 – Normas para barras e fios de aço destinados às armaduras para concreto armado;
- NBR 7482 – Normas para fios de aço para concreto protendido;
- NBR 7483 – Normas para cordoalhas de aço para concreto protendido;
- NBR 7681 – Normas para calda de cimento para injeção;
- NBR 6152 – Normas para materiais – determinação das propriedades mecânicas à tração;
- NBR 5732 – Normas para cimento Portland comum – especificação;
- NBR 5.733 – Normas para cimento Portland de alta resistência inicial – especificação;
- NBR 5735 – Normas para cimento Portland de alto forno – especificação;
- NBR 5736 – Normas para cimento Portland pozolânico – especificação;
- NBR 5739 – Normas para concreto – ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- NBR 8953 – Normas para concreto para fins estruturais – classificação por grupos de resistência;
- NBR 13044 – Normas para concreto projetado – reconstituição da mistura

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 39

recém- projetada – método de ensaio;

- NBR 13069 – Normas para concreto projetado – determinação dos tempos de pega em pasta de cimento Portland com ou sem aditivo acelerador de pega – método de ensaio;
- NBR 13070 – Normas para moldagem de placas para ensaio de argamassa e concreto projetado;
- NBR 13317 – Normas para determinação do índice de reflexão por medição direta;
- NBR 13597 – Normas para procedimento para qualificação de mangoteiro por via seca;
- NBR 7211 – Normas para agregados para concreto;
- NBR 11578 – Normas para cimento Portland composto.

19. GARANTIAS E SANÇÕES

Com base no art. 459, § 2º do RGCAF, o prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 180 dias. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

O descumprimento de qualquer exigência deste projeto acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589º RGCAF.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total dos serviços é de **R$ 1.542.796,04 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quatros centavos),** sendo deste valor **22% considerados para BDI (R$ 277.986,51 – duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).** O calculo dos custos foi realizado conforme a tabela de preços do SCO-RIO no mês de abril de 2025, conforme Decretos nos. 15.307 de 29/11/1996 e 15.550 de 28/02/1997.

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio SME/Secretaria Municipal de Educação 40

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

ANEXO 1 - DIRETRIZES GERAIS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS PELA CONTRATADA

SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 APLICAÇÃO E ALCANCE

3 REFERÊNCIAS

4 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

5 DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

6 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

6.1 REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

6.2 CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio SME/Secretaria Municipal de Educação 41

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

1 OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes contratuais, requisitos e critérios que deverão ser atendidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, a fim de possibilitar que a FISCALIZAÇÃO, possa acompanhar e controlar as atividades de planejamento desenvolvidas.

2 APLICAÇÃO E ALCANCE

Este documento se aplica à CONTRATADA e suas subcontratadas no âmbito da implantação do escopo definido no Termo de Referência.

3 REFERÊNCIAS

Manual de Padronização de Nomenclaturas de Documentos.

4 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- **EAP / WBS** - Estrutura Analítica de Projeto / *Work Breakdown Structure*;
- ***Kickoff meeting*** - Reunião inicial do contrato;
- **RMA** - Relatório Mensal de Atividades;
- **PSA** - Programação Quinzenal de Atividades;
- **PRA** - Plano de Recuperação ou Plano de Ação;

5 DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

Os requisitos deste documento são aplicáveis à CONTRATADA para prestação dos serviços relacionados no escopo do contrato;

Esses serviços requerem a emissão de documentos de Planejamento e Controle, conforme definido no quadro apresentado a seguir:

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 42

5.1 Quadro de requisitos de Planejamento e Controle

Documento / Registro	Requisito para a CONTRATADA	Prazo para apresentação
(a) Metodologia executiva e Plano de Ataque	Apresentar a metodologia executiva e o plano de ataque das atividades previstas para execução dos serviços do escopo do contrato, indicando os recursos alocados.	10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Atualização toda vez que houver emissão de reprogramações de serviços ou Planos de Recuperação.
(b)Cronograma Físico e Financeiro	• Apresentar os cronogramas físico do tipo 'Gantt / Pert' e financeiro. A duração ser expressa em dias, com a folga especificada para cada atividade e destacando o caminho crítico. • Os cronogramas físico e financeiro deverão conter os marcos contratuais • Apresentar as premissas adotadas para elaboração do cronograma físico. • A CONTRATADA deverá utilizar o software Microsoft Excel 2013 ou MS Project 2010 ou versão mais atualizada, para execução da redePERT/CPM das atividades detalhadas do cronograma de execução física.	10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Atualização mensal,todo dia 25 ('data date') com entrega para aprovação até odia 28 de cada mês.
(c) Organograma	Apresentar o organograma previsto para a execução das atividades.	10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
(d) Plano de recuperação /ação (**PRA**)	• Apresentar um Plano de Recuperação / Ação sempre que for identificado desvio entre o previsto x realizado, bem como os custos associados. No plano deverá constar um descritivo com as atividades para recuperação do desvio, as novas premissas adotadas para o cronograma reprogramado, recursos a serem alocados e todos os documentos necessários para aprovação.	Atualização mensal ou quando for identificado um novodesvio.

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Secretaria Municipal de Educação
processo.rio
43

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

Documento / Registro	Requisito para a CONTRATADA	Prazo para apresentação
(e) Relatório Mensal de Atividades (**RMA**)	O relatório **RMA** a ser consolidado e entregue pela CONTRATADA deverá apresentar os seguintes itens: • Descrição sumária dos serviços desenvolvidos no período, bem como ocorrências mais relevantes. • Pontos de Atenção a serem considerados no desenvolvimento das atividades e como serão tratados para evitar atrasos. • Atividades programadas para o próximo mês. • Cronograma físico das atividades do escopo do contrato. • Acompanhamento financeiro do contrato. • Organograma atualizado. • Não conformidades emitidas. • Lista de pendências e desvios. • Registro fotográfico mostrando o progresso dos serviços executados (antes e depois).	Atualização mensal,todo dia 25 ('data date'), com entrega até o dia 28 de cada mês.

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

Documento / Registro	Requisito para a CONTRATADA	Prazo para apresentação
(f) Diário de obra (**RDO**)	Apresentar o relatório Diário de Obra com os registros de todos os fatos significativos que possam influenciar no desenvolvimento normal dos serviços, bem como na vivência diária da obra e os resultados dos trabalhos realizados, contendo a assinatura diária de ambas as partes. O Relatório Diário de Obra deve conter, pelo menos: • O início e o término real de cada atividade programada, referente à programação geral. • A falta de materiais, equipamentos ou mão-de-obra que possam vir a prejudicar o desenvolvimento dos serviços. • Comunicações sobre irregularidades, acidentes, observações gerais e notificações contratuais. • Quantidade de mão-de-obra e de equipamentos alocados. • Controle de horas produtivas e improdutivas. • Condições climáticas. Observações e considerações da equipe de supervisão da FISCALIZAÇÃO.	Até o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia de referência do registro.
(g) Boletim de Medição dos Serviços (BMS)	Apresentar a medição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme cronogramafísico.	Conforme estabelecido nocontrato.

Nota:
Os documentos de planejamento requeridos devem ser fornecidos em arquivo digital editável (extensão original).

6 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

45

6.1 Reuniões de Acompanhamento do Contrato

Na reunião de partida ou de início do contrato (*Kickoff Meeting*), a FISCALIZAÇÃO entregará um arquivo digital contendo os modelos de Cronograma Físico-Financeiro alinhado com o Boletim de Medição para cálculo do Valor Agregado (EVM), das Curvas de Avanço Físico e Financeiroe do Diário de Obras.

Todas as reuniões formais entre as partes serão registradas em Ata de Reunião, assinadas ao término das mesmas pelos presentes e pelos prepostos de ambas as partes, que se obrigam ao cumprimento das decisões registradas, desde que não conflitantes com o contrato. Cópias das atas serão sistematicamente distribuídas.

Quando não for convocada a reunião, os requisitos de planejamento e controle serão apresentados pela CONTRATADA conforme solicitado no quadro de prazos de entrega dos documentos e registros.

A FISCALIZAÇÃO apresentará as normas de padronização de documentos e dos documentos de referência necessários para a CONTRATADA emitir seus produtos.

A CONTRATADA deverá apresentar nas reuniões semanais de planejamento todos os documentos indicados nas diretrizes e requerimentos do quadro de documentos e registros de planejamento e controle.

6.2 Consolidação das Informações

Cabe a FISCALIZAÇÃO por meio da sua Equipe de Planejamento, avaliar se a documentação apresentada pela CONTRATADA reflete o andamento real das atividades previstas.

Através da transferência dos dados recebidos da CONTRATADA, integrando- os ao cronograma geral do empreendimento, a equipe de planejamento identificará se os mesmos são consistentes e se gerarão impacto nas metas globais estratégicas da FISCALIZAÇÃO.

Caso o andamento da CONTRATADA venha a comprometer as metas estratégicas, a Equipe de Planejamento da FISCALIZAÇÃO informará essas tendências à CONTRATADA para que sejam tomadas as ações e providências necessárias para mitigação destes impactos. As tendências ou folgas negativas inerentes ao processo de planejamento ficarão registradas na consolidação das informações do planejamento.

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio SME/Secretaria Municipal de Educação 46

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

ANEXO 2 – MODELO DE UNIFORME PADRÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES

- Blusão amarelo (100% amarelo) em tecido solasol slim 125 (SANTISTA) ou similar
- Bolso na altura do peito esquerdo (pespontado duplo com linha na mesma cor do tecido)
- Barra do blusão com identificação noturna
- Impressão em Silk-Screen:
- Faixa azul na cor Pantone 2955c;
- LOGOTIPO PREFEITURA no bolso
- EDUCAÇÃO impresso em branco
- Calça amarela (100% amarelo) em tecido solasol slim 125 (SANTISTA) ou similar
- Dois bolsos na frente e dois bolsos nas laterais (pespontado duplo com linha da mesma cor do tecido)
- Impressão em Silk-Screen na cor Pantone 2955c (com as medidas indicadas na imagem)
- Botina de segurança preta

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 47

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão





30

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

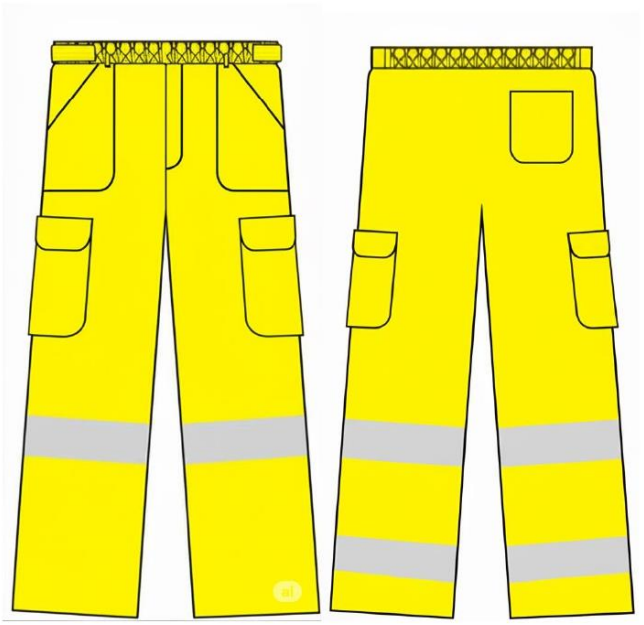
SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME
48

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão



31

SMEPRO202531145V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 11/07/2025 às 19:13:43.
Documento Nº: 10465126.88490792-4480 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10465126.88490792-4480

SIGA

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr.: 70/323.140-4

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:07:10 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.
Maria Helena Figueirêdo Mota

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:07:27 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maria Helena Figueirêdo Mota

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 225/226, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.129.807/0001-48.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:07:42 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maria Helena Figueirêdo Mota

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 225/226, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.129.807/0001-48, por intermédio do sua representante legal a Sra. Maria Helena Figueirêdo Mota, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:07:56 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maria Helena Figueirêdo Mota

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 225/226, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.129.807/0001-48

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:08:11 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maria Helena Figueirêdo Mota

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 225/226, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.129.807/0001-48

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do objeto deste Contrato observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:08:26 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maria Helena Figueirêdo Mota

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 28.129.807/0001-48.

Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360, sala 225, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta contratação estão localizadas na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360, sala 225, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FIGUEIREDO MOTA:74702360744
Dados: 2025.08.29 09:08:43 -03'00'

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maria Helena Figueirêdo Mota

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0054092-7	28.129.807/0001-48	04/215.994/1982	04/918.687/2018	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA

PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Jornalista Ricardo Marinho, 00360, SAL 225 226, Barra da Tijuca

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.62.08.0 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
2.61.06.8 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS
2.60.36.3 - CONSTRUÇÃO CIVIL
2.61.23.8 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
6.10.06.2 - APLICAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS EM OUTRAS SOCIEDADES

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 4322-3/01, 4329-1/03, 4299-5/01, 4321-5/00, 6463-8/00

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2018	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

SMECAP202524850A

Assinado com senha por PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 29/08/2025 às 10:24:57, RAFAEL OLIVEIRA SILVA - TESTEMUNHA 02 / 52104 - 29/08/2025 às 10:25:11 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 29/08/2025 às 10:50:31.
Documento Nº: 11827364-4552 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11827364-4552

SIGA